



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 13/2013
PA - 4291/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DOS JORNAIS O ESTADO DO MARANHÃO, O IMPARCIAL E JORNAL PEQUENO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA R. F. DINIZ COM. SERV. PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **R. F. DINIZ COM. SERV. PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.347.287/0001-00, com endereço na Rua São Francisco, 121, Vila Palmeira. CEP.:65.046-720, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por seu sócio-gerente, Sr. Reinaldo Fonseca Diniz, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº. 062.924.533-91, portador do RG nº 040198172010-6, ajustam entre si este Contrato, na forma constante da **ARP nº 103/2012 (PA nº 4291/2012)**, mediante **Pregão Eletrônico nº 34/2012**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual dos jornais O ESTADO DO MARANHÃO, O IMPARCIAL e JORNAL PEQUENO, com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS	Valor de referência assinatura unitário (R\$)	Valor de referência assinatura total anual (R\$)
1	Jornal O Imparcial	11	Diária	R\$ 415,00	R\$ 4.565,00
2	Jornal Pequeno	11	Diária	R\$ 465,00	R\$ 5.115,00
3	O Estado do Maranhão	11	Diária	R\$ 593,00	R\$ 6.526,63
TOTAL R\$ 16.203,63 (dezesseis mil, duzentos e três reais, sessenta e três centavos)					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no caput desta Cláusula poderão ser alterados dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2012 (doc.47);
- b) Termo de Referência (ANEXO I);
- d) Ata do Registro de Preços n.º 103/2012 (doc 60)
- e) Ata do Pregão Eletrônico, postada em doc n.º 50.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO DOS PERIÓDICOS

Os jornais serão entregues na Portaria do edifício sede do **CONTRATANTE**, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65015-.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto no caso dos periódicos que, comprovadamente, têm veiculação diferenciada.

Parágrafo Segundo: Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho n.º 2013NE000192.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor anual do presente contrato está estimado em **R\$ 16.203,63 (dezesseis mil, duzentos e três reais, sessenta e três centavos)**, nele já incluídos os
CT n.º 13/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Portaria e Segurança do **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA;

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto: Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

CT nº 13/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- II. Confirmar, junto ao **CONTRATANTE**, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;
- III. Iniciar a prestação dos serviços em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho respectiva;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- V. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- VI. Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;
- VII. Disponibilizar, por solicitação do **CONTRATANTE**, o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico, caso o jornal já contemple essa possibilidade de veiculação;
- VIII. Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V. Proceder à distribuição interna das publicações.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se esta não se efetivar dentro do prazo estabelecido no termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de 21 de janeiro a 31/12/2013.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as condições abaixo:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Portaria Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 21 de janeiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª Região

REINALDO FONSECA DINIZ

R. F. DINIZ COM. SERV. PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME

Testemunhas:

actufendes

Identificação n.º 30816427

Francisca Gialho da Silva

Identificação n.º 572018973-49